(Actos adoptados em aplicação do título V do Tratado da União Europeia)

ACÇÃO COMUM 2006/118/PESC

de 20 de Fevereiro de 2006

que prorroga o mandato do representante especial da União Europeia para a Ásia Central e altera a Acção Comum 2005/588/PESC

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 14.º, o n.º 5 do artigo 18.º e o n.º 2 do artigo 23.º,

Considerando o seguinte:

(1) Em 28 de Julho de 2005, o Conselho aprovou a Acção Comum 2005/588/PESC, relativa à nomeação de um representante especial da União Europeia para a Ásia Central [1].

(2) Com base na revisão da Acção Comum 2005/588/PESC, deverá ser prorrogado por um período de 12 meses o mandato do representante especial da União Europeia (REUE) e alterada a Acção Comum 2005/588/PESC.

(3) O REUE cumprirá o seu mandato no contexto de uma situação que poderá vir a deteriorar-se e ser prejudicial aos objectivos da Política Externa e de Segurança Comum, tal como são enunciados no artigo 11.º do Tratado,

APROVOU A PRESENTE ACÇÃO COMUM:

Artigo 1.º

É prorrogado até 28 de Fevereiro de 2007 o mandato de Ján KUBIŠ como REUE para a Ásia Central, definido na Acção Comum 2005/588/PESC.

Artigo 2.º

1. O montante de referência financeira destinado a cobrir as despesas relativas ao mandato do REUE no período compreendido entre 1 de Março de 2006 e 28 de Fevereiro de 2007 é de 925 000 euros.

2. As despesas são elegíveis a partir de 1 de Março de 2006.

Artigo 3.º

A Acção Comum 2005/588/PESC é alterada do seguinte modo:

1) O artigo 9.º passa a ter a seguinte redacção:

«*Artigo 9.º*

A execução da presente acção comum e a sua coerência com outros contributos da União Europeia na região são regularmente analisadas. O REUE deve apresentar ao Secretariado-Geral/alto representante, ao Conselho e à Comissão um relatório de acompanhamento, até ao fim de Junho de 2006, e um relatório circunstanciado sobre a execução do mandato, até meados de Novembro de 2006. Esses relatórios devem servir de base à avaliação da presente acção comum pelos grupos competentes e pelo CPS. No contexto das prioridades globais em matéria de colocações, o alto representante fará recomendações ao CPS sobre a decisão do Conselho de prorrogar, alterar ou determinar a cessação do mandato.».

2) É suprimido o segundo parágrafo do artigo 10.º

Artigo 4.º

A presente acção comum entra em vigor na data da sua adopção.

Artigo 5.º

A presente acção comum será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 20 de Fevereiro de 2006.

Pelo Conselho

O Presidente

J. PRÖLL

[1] JO L 199 de 29.7.2005, p. 100.